

LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR INDEXADOR DE CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 522/2005 QUE TRATA DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO I.T.B.I.

A Prefeita Municipal de Araguainha, ,Estado de Mato Grosso, a **Sr^a. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da lei 522/2005 que trata da Tabela de Classificação de Áreas para cobrança do I.T.B.I. que passa a ter a seguinte composição:

Art. 2º - Para efeito de correção da Tabela de Classificação de Áreas para cobrança do I.T.B.I. utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e será implantada sempre no dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha, 14 de fevereiro de 2014.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

ANEXO I

DA LEI Nº 522/2005

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE
ÁREAS PARA COBRANÇA DO I.T.B.I.**

REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR POR HECTARE
REGIÃO A	Região do Rio Araguaia até o Rio Ribeirão das Pedras	4.326,26 – Agricultáveis 2.779,45 – Pastagens 1180,71– Arenosa Bruta 1006,67 – Montanhosa Bruta
REGIÃO B	Do Rio Ribeirão das Pedras até a Divisa do Município com Alto Garças, Guiratinga e Ponte Branca.	3689,72 – Agricultáveis 1.500,00 – Pastagens 2213,83 – Arenosa Bruta 739,94 – Montanhosa Bruta

Valor acumulado do INPC

2013	5,56%
2012	6,20%
2011	6,08%
2010	6,47%
2009	4,11%
2008	6,48%
2007	5,15%